***INSTRUÇÃO NORMATIVA***

**INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS**

# CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

A presente Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos (“Instrução Normativa”) tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e regras para o relacionamento entre os Colaboradores do Grupo EcoRodovias (“EcoRodovias”) e os Agentes Públicos.

# APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os Colaboradores de todas as unidades da EcoRodovias.

As disposições desta Instrução Normativa vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Diretoria de Compliance & Governança, ou serão revisadas sempre que novos riscos foram identificados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2020/026 – Interação com Agentes Públicos.**

São Paulo, 31 de março de 2022.



Marcello Guidotti Diretor Executivo Financeiro e RI

Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles Diretor Executivo Jurídico

# CONCEITOS

* + Agente Público: qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
  + Cargos de Liderança: diretores executivos ou corporativos, gerentes e coordenadores.
  + Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome da EcoRodovias;
  + Concorrentes: empresas que exploram o mesmo segmento de negócio desenvolvido pela EcoRodovias. Também são considerados concorrentes, para os efeitos desta Instrução Normativa, aquele que prestar serviços de consultoria em licitações para as empresas que disputarem com a EcoRodovias o mesmo certame;
  + Conflito de Interesses: quando o interesse pessoal do Colaborador estiver em conflito com os interesses da EcoRodovias. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os interesses do próprio Colaborador, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas).
  + Corrupção: dar, prometer, aprovar ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida para o si ou para a EcoRodovias.
  + Entes Públicos: compreende (i) qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e (iii)

organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e a Organizações das Nações Unidas. Esse conceito pode variar a depender do país, portanto, no caso de dúvida, consulte sempre a Diretoria de Compliance & Governança.

* + Legislação Anticorrupção e Antissuborno: inclui toda e qualquer legislação anticorrupção e antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (14.230/2021), a norma ABNT NBR ISO37001 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021).
  + Portal de Ética: seção na Rede Interna (intranet) voltada para as iniciativas de Compliance da EcoRodovias.
  + Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.
  + Vantagem Indevida: vantagem ou qualquer outro benefício que a pessoa tenha tido ou possa ter no futuro, para si ou para Terceiros, direta ou indiretamente. Vantagem Indevida inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, entretenimento, despesas de viagem e/ou pagamento de despesas pessoais, acomodações e alimentação.

# DIRETRIZES GERAIS

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e na Instrução Normativa Anticorrupção e Antissuborno, todas as interações entre Colaboradores ou Terceiros da EcoRodovias com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da EcoRodovias, deverão ser pautadas nos seguintes requisitos específicos:

1. Probidade: não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público e favorecendo a EcoRodovias;
2. Precisão na linguagem: a linguagem em todas as comunicações com Agentes

Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não utilizar termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender;

1. Registro das informações: sempre que possível, formalizar por escrito as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões ou em outras formas de contatos (ex.: presencial, videoconferência, ligações telefônicas ou mensagens de texto/*WhatsApp*), deverão ser registradas no Portal de Ética, conforme detalhado e especificado nesta Instrução Normativa;
2. Pautas pré-definidas: todas as reuniões entre colaboradores da EcoRodovias e Agentes Públicos deverão ser, preferencialmente, agendadas previamente, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados, onde serão realizadas e quais serão os participantes;
3. Presença de mais de 1 (um) colaborador: toda interação deverá, preferencialmente, contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores da EcoRodovias;
4. Meios corporativos de comunicação e local adequado: toda comunicação por e- mail com Agentes Públicos deverá ser realizada a partir da conta de e-mail corporativa da EcoRodovias utilizada pelo Colaborador remetente, jamais a partir de contas pessoais. Ademais, as interações presenciais com Agentes Públicos deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências da EcoRodovias ou em locais nos quais a EcoRodovias realiza suas atividades (ex.: canteiros de obras) ou no local de trabalho do Agente Público; e
5. Conflito de interesses: caso determinado Colaborador da EcoRodovias tenha qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos além do âmbito de suas atividades profissionais (ex.: relacionamento pessoal, familiar ou afetivo), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar as atividades profissionais do Colaborador ou os negócios ou interesses da EcoRodovias. Nesta hipótese, o Colaborador da EcoRodovias deverá, ainda, reportar esta situação à Diretoria de Compliance & Governança da EcoRodovias, conforme procedimento previsto a Instrução Normativa de Conflito de Interesses.

Todo o relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado na ética, integridade e transparência, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, políticas internas da EcoRodovias e as normas às quais o Agente Público estiver sujeito.

# INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com Agentes Públicos poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões, licitações, fiscalizações ou em atividades corriqueiras aos negócios da EcoRodovias.

Todas as interações entre Colaboradores da EcoRodovias ou eventuais Terceiros, em nome ou em benefício da EcoRodovias com Agentes Públicos, deverão seguir, além das diretrizes acima, as seguintes regras:

1. É proibida a prática de atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que estes ajam ou mantenham-se omissos em detrimento do interesse público e em benefício da EcoRodovias;
2. Deverão ser evitadas interações que possam criar a aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer irregularidade (ex.: encontros em estacionamentos de shoppings, hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);
3. O relacionamento entre os Colaboradores da EcoRodovias e os Agentes Públicos que tenham atuação relacionada aos negócios e atividades da EcoRodovias deverá ser estritamente profissional, devendo eventual relacionamento pessoal ser reportado conforme procedimento estabelecido na cláusula “Diretrizes Gerais”, item “g” acima;
4. As interações durante refeições ou eventos sociais em estabelecimentos comerciais (ex.: almoços ou jantares) são permitidas, desde que de acordo com as normas da EcoRodovias, em especial a Instrução Normativa de Brindes e Presentes, e devem, obrigatoriamente, ser registradas no Portal de Ética no tópico de Interação com Agente Público.

# Acompanhamento Regulatório e Relações Governamentais

A EcoRodovias acompanha, diretamente e/ou por Terceiros, o processo de elaboração de leis, regimentos, portarias, decisões, despachos, atos de expedientes e outros no âmbito legislativo ou de processos administrativos e/ou judiciais de seu interesse. Da mesma forma, a EcoRodovias poderá ser representada perante Entes Públicos a partir de associações de classe, sindicatos e outras organizações.

Independentemente da forma de interação, as diretrizes desta Instrução Normativa, especialmente as da cláusula “7. Condutas Vedadas” devem permanecer. Caso qualquer Colaborador ou Terceiro presencie alguma situação em que haja dúvidas quanto a integridade e transparência do relacionamento com o Ente Público, deverá se retirar do local, se possível deixando o momento de sua saída registrado em ata, e contatar imediatamente a Diretoria de Compliance & Governança para aconselhamento e suporte para eventuais ações mitigadoras.

# Relações Institucionais

A atividade de relações institucionais da EcoRodovias está relacionada à sua atuação frente aos Entes Públicos. Como resultado dessa atividade, exemplificativamente, poderão ocorrer contatos e reuniões com Agentes Públicos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal (ex.: parlamentares, membros de ministérios, membros de agências reguladoras, etc.).

Apenas Colaboradores com Cargo de Liderança expressamente autorizados por um Diretor Executivo poderão participar de interações com Agentes Públicos no âmbito das relações institucionais da EcoRodovias.

Sendo assim, vale ressaltar que todas as interações com Agentes Públicos na consecução deste tipo de atividade deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e ser registradas no Portal de Ética.

# Fiscalização de Órgãos Reguladores

A EcoRodovias repudia a prática de qualquer ato que possa obstruir a atividade de fiscalização dos órgãos reguladores. Eventual abuso do representante de órgão regulador ou dúvida relacionada à legitimidade da atividade do Agente Público deverá ser reportada

imediatamente à Diretoria de Compliance & Governança da EcoRodovias pelo Canal de Ética.

Caso haja uma fiscalização não prevista de algum Ente Público, o Colaborador deverá acionar o Jurídico e a Sustentabilidade local, áreas responsáveis por acompanhar e monitorar as atividades de fiscalização.

# Recolhimento de Impostos, Taxas e Contribuições Públicas

A EcoRodovias, enquanto empresa estabelecida no Brasil, tem as suas obrigações fiscais e tributárias a serem cumpridas e, eventualmente, tem a necessidade de pagar taxas devidamente estabelecidas pela legislação e Entes Públicos para obter determinados serviços.

Para garantir que não haja qualquer uso indevido desses impostos e taxas, é importante que todos os Colaboradores da EcoRodovias sigam as regras estabelecidas pelo Ente Público envolvido ou pela legislação local aplicável.

A EcoRodovias não admite e repudia qualquer uso indevido de valores destinados ao pagamento de taxas ou impostos públicos e ressalta que, caso seja comprovado o envolvimento de qualquer Colaborador com o desvio destes valores, este estará sujeito às medidas disciplinares aplicáveis e poderá ser acionado judicialmente para reparação dos danos eventualmente causados à EcoRodovias e à administração pública.

# Participação em Licitações

A interação com Agentes Públicos antes, durante e após uma licitação deverá estar em conformidade as diretrizes da legislação brasileira, em especial a Legislação Anticorrupção e Antissuborno e as normas de defesa da concorrência, bem como o Código de Conduta da EcoRodovias e demais Instruções Normativas pertinentes, incluindo a Instrução Normativa de Licitações.

A EcoRodovias proíbe e repudia a prática de qualquer ato que possa interferir ou fraudar o processo licitatório, seja por meio de influência indevida em Agente Público ou acordo com Concorrente.

# Obtenção de Licenças

A interação com Agentes Públicos para obtenção de licenças, alvarás, autorizações, permissões, bem como sua respectiva renovação ou regularização, deverá ser clara e transparente, não sendo permitido o pagamento de qualquer taxa ou valor não previsto em leis e regulamentos aplicáveis.

Nesse contexto, o Colaborador deverá rejeitar prontamente a solicitação de qualquer tipo de pagamento (ex.: "taxa de urgência" ou "pagamento de facilitação") que não tenha fundamentação legal e informar imediatamente tal fato à Diretoria de Compliance & Governança da EcoRodovias pelo Canal de Ética.

São considerados como “taxa de urgência” ou “pagamento de facilitação” os pagamentos realizados com o intuito de acelerar ou garantir ações de rotina e não discricionárias (ex.: emissão de licenças, alvarás ou autorizações, realização de inspeções ou visitas, etc.). A EcoRodovias proíbe que seus Colaboradores ou Terceiros realizem qualquer pagamento deste tipo, exceto se permitido pela legislação aplicável.

# COLABORADORES E TERCEIROS AUTORIZADOS A INTERAGIR COM AGENTES PÚBLICOS

Pela natureza dos negócios da EcoRodovias, é frequente a interação com governos municipais, estaduais e federais, bem como com agências e Entes Públicos para tratar de diversos assuntos.

Para garantir que essas interações estejam sempre pautadas na transparência, integridade e conformidade com a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, a EcoRodovias exige que determinados assuntos sejam tratados apenas por Colaboradores ou Terceiros devidamente autorizados, conforme as diretrizes descritas a seguir.

# Assuntos Estratégicos

A interação com Agentes Públicos envolvendo assuntos estratégicos deve, obrigatoriamente, ser realizada por Diretores Executivos ou Corporativos da EcoRodovias, os quais poderão contar com o apoio de outros Colaboradores.

Excepcionalmente, os diretores poderão indicar um Colaborador para representá-los em discussão estratégica com Agentes Públicos, contanto que seja uma indicação pontual e

formal. Caso isso ocorra, é importante esclarecer o motivo da ausência do referido diretor no registro de interação com Agente Público realizado no Portal de Ética.

Sempre que possível, deverá haver uma rotatividade dos diretores ou Colaboradores que participem dessas interações com Agentes Públicos com o intuito de evitar relacionamentos indevidos ou com aparência de indevidos com os Entes ou Agentes Públicos.

Considerando o impacto e relevância que assuntos estratégicos têm para qualquer negócio, Terceiros não poderão interagir com Agentes Públicos em nome ou benefício da EcoRodovias para tratar de assuntos estratégicos.

# Assuntos Técnicos e Operacionais

A interação com Agentes Públicos envolvendo assuntos técnicos e operacionais deve ser realizada por Colaboradores ocupantes de Cargos de Liderança relacionadas ao tema ou área envolvida.

Caso necessário, Terceiros da EcoRodovias poderão ser acionados para participar das interações para discussão destes assuntos, desde que acompanhados por, ao menos, um Colaborador de Cargo de Liderança.

Consideram-se como assuntos técnicos e operacionais: (i) andamento de obras; (ii) interação em audiências e tribunais; (iii) realização de protocolos no judiciário ou em órgãos reguladores e fiscalizadores; (iv) tratativa de licenciamento ambiental; (v) comunicação com autoridade policial; ou (vi) qualquer outra interação envolvendo temas corriqueiros nas atividades da EcoRodovias.

# Fiscalizações

Todas as fiscalizações devem, obrigatoriamente, ser acompanhadas por Colaboradores ocupantes de Cargos de Liderança, os quais poderão solicitar o apoio de outro Colaboradores ou até de Terceiros que tenham relação com o objeto da fiscalização.

Caso não seja possível que um Colaborador ocupante de Cargo de Liderança acompanhe a fiscalização, outro Colaborador poderá fazer o acompanhamento, contanto que seja reportado o andamento da fiscalização para um Colaborador de Cargo de Liderança

imediatamente após a sua conclusão.

Sempre que possível, deverá haver uma rotatividade dos Colaboradores que fazem o acompanhamento das fiscalizações para evitar relacionamentos indevidos ou com aparência de indevidos com os Entes Públicos ou Agentes Públicos.

# Licitações

A interação com Agentes Públicos para discussão de assuntos envolvendo licitações deve, obrigatoriamente, ser realizada apenas por Colaboradores de Cargos de Liderança formalmente autorizados por um Diretor Executivo ou Corporativo.

Sempre que possível, deverá haver uma rotatividade dos diretores ou Colaboradores que participem dessas interações com Agentes Públicos com o intuito de evitar relacionamentos indevidos ou com aparência de indevidos com os Concorrentes, Entes Públicos ou Agentes Públicos.

A EcoRodovias entende que licitação é um assunto extremamente sensível e, portanto, deve ser conduzido apenas internamente, sendo proibido o envolvimento de Terceiros para atuar em nome ou benefício da EcoRodovias na interação com Agentes Públicos ou Concorrentes sobre este tema. Para mais detalhes, consulte a Instrução Normativa de Licitações.

# TREINAMENTO

Todos os Colaboradores habilitados a interagir com Agentes Públicos – seja de forma permanente, em razão da natureza da sua função, ou de uma demanda específica – receberão treinamento especializado a fim de garantir que sua atuação esteja pautada nos princípios éticos da EcoRodovias, conforme determinado na Matriz de Treinamentos do PE-SI.

# SOLICITAÇÃO INDEVIDA

É possível que, durante a realização das atividades regulares da EcoRodovias, Agentes Públicos façam solicitações de Vantagem Indevida ou de algo que aparente ser indevido. Caso isso ocorra, o Colaborador deve:

1. Rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita, informando que esta

conduta é vedada pela EcoRodovias e que o pedido não será atendido, não dando qualquer margem a interpretação diversa;

1. Evitar qualquer afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido será considerado e atendido;
2. Esclarecer que devem ser seguidos os procedimentos regulares do Ente Público ao qual o Agente Público é vinculado; e
3. Reportar a situação imediatamente à Diretoria de Compliance & Governança da EcoRodovias por meio do Canal de Ética.

# CONDUTAS VEDADAS

A prática das condutas vedadas por esta Instrução Normativa pode acarretar na responsabilização administrativa e/ou judicial da EcoRodovias, seja por parte de Colaboradores ou Terceiros.

Vale ressaltar que, caso um Colaborador ou um Terceiro pratique as condutas vedadas nesta Instrução Normativa, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, a EcoRodovias poderá ser civil e/ou administrativamente responsabilizada. Igualmente, os indivíduos envolvidos, Colaboradores, Terceiros e os Agentes Públicos podem ser criminalmente responsabilizados.

São condutas vedadas pela Legislação Anticorrupção e Antissuborno, bem como por esta Instrução Normativa:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e Antissuborno;
3. Comprovadamente utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
4. No tocante a licitações e contratos: frustrar fraudar, impedir, perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme previsto na Instrução Normativa de Licitações; e
5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

# REGISTRO DAS INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

É obrigatório o registro de todas as interações de cunho **estratégico** envolvendo Colaboradores com Cargos de Liderança, assim entendido como:

1. Interações com Agentes Públicos da Alta Administração Pública Federal1 e seus assessores ou equivalentes; e
2. Interações com todo e qualquer ocupante de cargo político comissionado ou eletivo e seus assessores ou equivalentes (e.g. Diretores de Agências Reguladoras, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais, Prefeitos, Governadores de Estado).

Igualmente, será ainda obrigatório o registro de todas as interações de cunho **fiscalizatório**

envolvendo qualquer Colaborador, assim entendido como:

1. Fiscalizações realizadas por agências reguladoras sanitárias e ambientais nas dependências da EcoRodovias (e.g. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis,

Vigilância Sanitária Estadual e Municipal etc.); e

1. Fiscalizações do Ministério Público do Trabalho e demais Autoridades Governamentais.

O registro das interações deverá ocorrer no Portal de Ética, em até 5 (cinco) dias úteis da referida interação, com, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome de todos os participantes com a indicação dos respectivos cargos e órgãos a que pertençam , (ii) data em que ocorreu a interação; (iii) local da interação; (iv) horários de início e término; (v) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; (vi) inclusão da ata da reunião como anexo, caso haja; e (vii) quaisquer outras informações relevantes.

Sempre que possível as reuniões com Agentes Públicos deverão ser registradas em ata que será assinada pelos presentes ou enviada ao Agente Público por e-mail para ciência contendo: (i) data e horário de início e encerramento da reunião; (ii) local da reunião; (iii) nomes e cargos de todos os participantes; (iv) nomes das entidades às quais os participantes

1 São considerados Agentes Públicos da Alta Administração Pública Federal: (i) os Ministros e Secretários de Estado; (ii) titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes; e (iii) presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

sejam vinculados; e (v) motivo da reunião e temas que tenham sido tratados. Caso vários Colaboradores tenham participado da reunião ou interação com o Agente Público, poderá ser cadastrado somente um registro no Portal de Ética.

Caberá à Diretoria de Compliance & Governança o controle dos registros de interações com Agentes Públicos, podendo realizar verificações e solicitar esclarecimentos aos Colaboradores responsáveis por realizar os registros, quando necessário.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Diretoria de Compliance & Governança por meio do e-mail [grupocompliance@ecorodovias.com.br](mailto:grupocompliance@ecorodovias.com.br) ou pelo telefone 0800 025 8841.

# Dispensa do registro de interações com Agentes Públicos

Não é necessário o registro no Portal de Ética de interações com Agentes Públicos que tratem exclusivamente de questões **técnicas** e/ou **operacionais** corriqueiras, como:

* + 1. A atuação dos advogados em audiências e reuniões em processos de mediação;
    2. Realização de protocolos no judiciário ou em órgãos reguladores e fiscalizadores (ANTT, ARTESP, DER, CETESB, etc.);
    3. Interações com Agentes Públicos do Poder Judiciário na defesa dos interesses da EcoRodovias em processos judiciais;
    4. A comunicação de um acidente para autoridade policial competente;
    5. Discussões sobre campanhas de prevenção a acidentes ou estratégias similares; e
    6. Discussões de cunho eminentemente técnico sobre projetos, cronogramas e execução de obras e serviços.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Diretoria de Compliance & Governança por meio do e-mail [grupocompliance@ecorodovias.com.br](mailto:grupocompliance@ecorodovias.com.br) ou pelo telefone 0800 025 8841.

# MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução

Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, a EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventuais danos causados pelo Colaborador.

# CONTATO

É essencial que todos os Colaboradores abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, Vantagem Indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta, de forma anônima ou identificada, por meio do Canal de Ética da EcoRodovias, disponível: (i) pelo site: [https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#](https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/); (ii) pelo telefone: 0800 025 8841; e/ou (iii) presencialmente, na sede da EcoRodovias Concessões e Serviços (Rodovias dos Imigrantes, km 28,5 s/n, cep 09845-000, São Bernardo do Campo/SP).

Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a Diretoria de Compliance & Governança pelo e-mail grupo[compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br).

# REFERÊNCIAS

* + Código de Conduta;
  + Código de Conduta para Terceiros;
  + IN do Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
  + IN de Anticorrupção e Antissuborno;
  + IN de Doações e Patrocínios;
  + IN de Brindes e Presentes;
  + IN de Defesa da Concorrência;
  + IN de Conflito de Interesses;
  + IN de Licitações; e
  + IT de Apurações Internas.

# HISTÓRICO E CONTROLE DE VERSÕES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versão** | **Data** | **Item** |
| 1.0 | 2018 | Criação do documento (IN/2018/062). |
| 2.0 | 2020 | Revisão do documento (IN/2020/02). |
| 3.0 | 2022 | Revisão do documento (IN/2022/012). |